



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotonio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0009/2020

OBJETO: aquisição parcelada de fornecimento parcelado de combustíveis e derivados, destinados a frota de veículos do município de Santana dos Garrotes, durante o período de quarenta dias, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores, através da empresa **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL GIRUS LTDA ME**, CNPJ nº 18.292.526/0001-58, localizado à BR 230 S/N – Km 74, Sobrado/PB, CEP: 58.342-000

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso I, II e IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

FONTE DE RECURSO: Orçamento corrente/FUS/FMS/Programas e PMSG.

VALOR GLOBAL R\$ 36.570,00 (trinta e seis mil quinhentos e setenta reais)

VIGENCIA DO CONTRATO: 19/02/2020 À 31/03/2020

RATIFICO/HOMOLOGO a Decisão, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando aos serviços supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 19 de fevereiro de 2020

Jose Paulo Filho
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS Nº _____
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0009/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS, JUNTO AO MUNICÍPIO, QUE FAZ ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB** E A EMPRESA **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL GIRUS LTDA ME**, CNPJ nº 18.292.526/0001-58

Contrato de FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ(MF) nº 08.942.211/0001-55, com sede na Rua Severino Teotônio, 129, Centro, Santana dos Garrotes/PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Sr. Jose Paulo Filho, brasileiro, casado, aqui denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL GIRUS LTDA ME**, CNPJ nº 18.292.526/0001-58, localizado à BR 230 S/N – Km 74, Sobrado/PB, CEP: 58.342-000 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

• DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - A Contratada, por força deste contrato nos melhores termos de direito se obriga a fornecer combustíveis e derivados, destinados a frota de veículos e veículos locados do município de Santana dos Garrotes/PB, pelo período de quarenta dias.

• DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira integral - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

• DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 36.570,00 (trinta e seis mil quinhentos e setenta reais)**, com pagamento até sessenta dias, mediante faturamento mensal da nota fiscal eletrônica e fornecimento realizado no decorrer do mês.

• DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLAUSULA QUARTA - O fornecimento de combustível objeto deste contrato, deverá ser reajustado quando houver reajustamento de combustíveis, sendo o percentual igual ou menor ao valor definido pelo Governo Federal, nunca podendo ser superior ao reajustamento Nacional, sendo respeitado as condições estabelecidas no presente contrato

• DOS PRAZOS

CLAUSULA QUINTA - O prazo deste Contrato para fornecimento será a partir do dia 19 de fevereiro do ano em curso com vigência quarenta dias, com encerramento para pagamento até 05/04/2018, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65 incisos II, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

• DOS RECURSOS

CLAUSULA SEXTA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos Orçamentários da Prefeitura, para atender o empenhamento será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: GABINETE DO PREFEITO; ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, EDUCAÇÃO; AÇÃO SOCIAL; AGRICULTURA; INFRA ESTRUTURA, SECRETARIA DE SAUDE; FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3390.30 materiais de consumo, (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

* DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SETIMA - Constituem obrigações da Contratada:

a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;

b) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;

c) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

* DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLAUSULA OITAVA - O contratante obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;

b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

* DAS PENALIDADES

CLAUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotonio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

* DA RECISÃO

CLAUSULA DÉCIMA - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

* DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

* DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

* DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O fornecimento deverá atender a necessidade do CONTRATANTE, sem existir qualquer falha, bem como o combustível adquirido deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica e boa qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, a seu critério e através do(a) Prefeito, Secretários e outros com poderes delegados, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do fornecimento dos combustíveis contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

* DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - O foro da cidade de Piancó/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Santana dos Garrotes(PB), 19 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Jose Paulo Filho
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

Jorgeito de Oliveira

AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL GIRUS LTDA ME
CNPJ nº 18.292.526/0001-58
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha José Manoel Leite Filho CPF: 058.751.134-64

2ª Testemunha Gilvânia Lopes Rodrigues CPF: 788.743.534-53



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Pelo presente, fica a **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL GIRUS LTDA ME**, CNPJ nº 18.292.526/0001-58, localizado à BR 230 S/N – Km 74, Sobrado/PB, CEP: 58.342-000, **AUTORIZADO** a fornecer combustíveis e lubrificantes, destinados a frota de veículos e veículos locados do município de Santana dos Garrotes/PB, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, pelo período de quarenta dias. Portanto fica **NOTIFICADA E AUTORIZADA** a executar o fornecimento dos combustíveis necessários, que atenda ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Santana dos Garrotes-PB, 19 de fevereiro de 2020

Jose Paulo Filho
Prefeito Constitucional

Jobito de Oliveira

AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL GIRUS LTDA ME

CNPJ nº 18.292.526/0001-58
BR 230 S/N – Km 74, Sobrado/PB
CEP: 58.342-000

CNPJ: 18.292.526/0001-58
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL
GIRUS - ME
Rod. Br 230 S/N Km 74
Zona Rural - CEP: 58342-000

CNPJ: 18.292.526/0001-58
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL
GIRUS - ME
Rod. Br 230 S/N Km 74
Zona Rural - CEP: 58342-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotonio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0009/2020

OBJETO: Fornecimentos parcelado de combustíveis, destinados a frota de veículos e veículos locados do município de Santana dos Garrotes/PB, pelo período de quarenta dias, dentro das normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB**

CONTRATADO: **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL GIRUS LTDA ME**, CNPJ nº 18.292.526/0001-58, localizado à BR 230 S/N – Km 74, Sobrado/PB, CEP: 58.342-000

RECURSOS: Recursos do Orçamento corrente/Programas/FUS/FMS/Outros

VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.570,00 (trinta e seis mil quinhentos e setenta reais)

DATA DA VIGENCIA DO CONTRATO: 19/02/2020 à 31/03/2020